



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Jemina Góis		
EMENTA: Recredencia o Colégio Jemina Góis, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0397895/2015	PARECER Nº 0286/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Jemina Góis Ferreira de França, diretora do Colégio Jemina Góis, nesta capital, por meio do processo nº 0397895/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Guanabara, 627, bairro Pan Americano, CEP: 60.440-300, nesta capital.

Compõem o quadro técnico administrativo a professora Jemina Góis Ferreira de França, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 14601, e a secretária escolar, Jarina Goes Ferreira da Silva, Registro nº aaa 020853.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.783 títulos para um total de 509 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Gonçalo de Sousa Guedes, CREA nº 6224D/CE, e Atestado de Salubridade, assinado por Elsie Goes Moreira, CREMEC nº 2733.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0286/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Jemina Góis, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0359/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB, em exercício